

## LEI COMPLEMENTAR Nº 015/07

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO CNFUNDEB, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Viçosa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

### Capítulo I Das Disposições Preliminares

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, denominado CNFUNDEB.

### Capítulo II Da composição do Conselho

**Art. 2º** O CNFUNDEB é constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, designados por ato do Poder Executivo mediante indicação para representação, a seguir discriminados:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, indicado pelo titular da Pasta;
- II - um representante dos professores;
- III - um representante dos diretores;
- IV - um representante dos servidores técnico-administrativos;
- V - dois representantes dos pais de alunos, todos das escolas do Município;
- VI - dois representantes dos estudantes da educação básica pública;
- VII - um representante do Conselho Municipal de Educação; e
- VIII - um representante do Conselho Tutelar, indicado pelo Presidente do CMDCA.

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados ao Prefeito pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º - A indicação referida no **caput** do artigo 1º, deverá ocorrer até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

§ 3º - A escolha dos representantes, titulares e suplentes, dos diretores das escolas públicas municipais deverá recair sobre diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares na forma da legislação municipal vigente.

§ 4º - Os conselheiros deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se requisito necessário à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 5º - São impedidos de integrar o CNFUNDEB:

- I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;
- II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III - estudantes que não sejam emancipados; e
- IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** - O suplente substituirá o titular do CNFUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

- I - desligamento por motivos particulares;
- II - rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e
- III - situação de impedimento previsto no § 6º, em que incorra o titular, no decorrer de seu mandato.

§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no artigo 3º, o responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no artigo 3º, o responsável pela indicação

deverá indicar novos titular e suplente para o CNFUNDEB, na forma já estabelecida, para a conclusão do mandato.

**Art. 4º** – O mandato dos membros do CNFUNDEB será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, por apenas uma vez.

### **Capítulo III Das Competências do CNFUNDEB**

**Art. 5º** - Compete ao CNFUNDEB :

- I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
- III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e
- V – outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;

**Parágrafo Único** - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

### **Capítulo IV Das Disposições Finais**

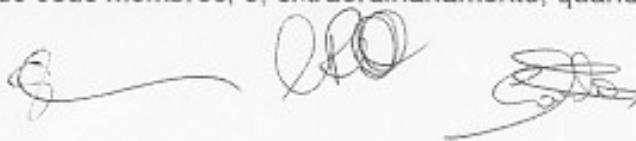
**Art. 6º** - O CNFUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

**Parágrafo Único** – Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do inciso I, do artigo 2º desta Lei.

**Art. 7º** – Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do CNFUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no artigo 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

**Art. 8º** - No prazo de 30 (trinta) dias após a instalação do CNFUNDEB, deverá ser aprovado o seu Regimento Interno.

**Art. 9º** - As reuniões ordinárias do CNFUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo



Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

**Parágrafo único.** As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos de desempate.

**Art. 10** - O CNFUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 11** - A atuação dos membros do CNFUNDEB:

- I - não será remunerada;
- II - é considerada atividade de relevante interesse social;
- III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
- IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, em relação aos mesmos:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuem;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;

e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

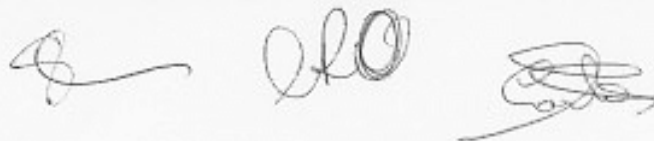
**Art. 12** - O CNFUNDEB não contará com estrutura administrativa, devendo o Poder Executivo garantir a infra-estrutura e condições materiais necessárias adequadas à execução plena das competências do CNFUNDEB e fornecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

**Parágrafo Único** – A Prefeitura Municipal deverá ceder ao CNFUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

**Art. 13** - O CNFUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, à Câmara Municipal e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto, ou servidor competente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade



convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias, sob pena de responsabilização.

**Art. 14** – Os novos membros do CNFUNDEB, durante o prazo previsto no § 2º do artigo 2º, deverão se reunir com os conselheiros, cujos mandatos estarão se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

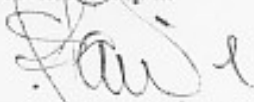
**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 16** – Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Viçosa, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.



**CARLOS ROBSON RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal



**STÉLIO ANTUNES SAÚDE**  
Secretário Municipal de Administração



**CARLOS GOMES FONSECA**  
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto